

Acórdão nº 0236/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 403ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo nº P02175 em que, é interessado(a) JULIANO AMANCIO, decidindo "pela aplicação de advertência por escrito confidencial ao profissional Juliano Amancio nos termos da RN nº 241/2011 do CFQ, em razão da sua responsabilidade técnica das atividades da empresa, que mantinha em estoque produtos para alimentação animal, Enxofre Pecuário com prazo de validade vencido e Bicarbonato de Sódio sem informações sobre número de lote, data de fabricação e data de validade, conforme exigidos em norma específica. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste. A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer. S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste egrégio Plenário" .

Florianópolis, 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0237/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 403ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) LACTICÍNIOS LEITEVIDA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa LACTICÍNIOS LEITEVIDA LTDA. em apresentar contrato de trabalho com um profissional da química, devidamente habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica pelos processos de tratamento de água, tratamento de efluentes e pelo Laboratório Químico de Controle de Qualidade. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0238/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 403ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo deferimento da solicitação de cancelamento de registro da empresa neste Conselho, porém, mantém-se a obrigatoriedade da empresa TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., unidade de Mafra/SC, em apresentar um profissional da química, registrado e habilitado neste Conselho, para exercer a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas no Laboratório de Controle de Qualidade. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0239/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) JULIANO AMANCIO PROC. 02175-A ÉTICO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, somos de parecer pela aplicação de advertência por escrito confidencial ao profissional Juliano Amancio nos termos da RN nº 241/2011 do CFQ, em razão da sua responsabilidade técnica das atividades da empresa, que mantinha em estoque produtos para alimentação animal, Enxofre Pecuário com prazo de validade vencido e Bicarbonato de Sódio sem informações sobre número de lote, data de fabricação e data de validade, conforme exigidos em norma específica. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste. A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0240/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 403ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) MARICOLI ALIMENTOS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa MARICOLI ALIMENTOS LTDA. ME. em se registrar neste Conselho e apresentar contrato de trabalho com profissional da química, devidamente registrado e habilitado no CRQ-XIII, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0241/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) HOTEL VILLA DA TERMAS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de que a Empresa HOTEL VILLA DA TERMAS LTDA. deve ser notificada a apresentar responsável técnico devidamente habilitado e registrado neste Conselho para assumir a Responsabilidade Técnica da qualidade das águas das piscinas de uso público e coletivo. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao CFQ, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Conselho Regional".

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0242/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a), FABRÍCIO DEMARCO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de negar o pedido de dispensa de pagamento da anuidade de 2015 e vincendas do profissional Fabrício Demarco por encontrar-se no exercício profissional. Fica estabelecido o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste para quitar seu débito. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional"

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0243/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) PARENTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "que a exigência do registro da empresa Parentex Indústria e Comércio Ltda. neste Conselho, deve ser mantida, bem como a apresentação de contrato com um profissional da química devidamente habilitado e aqui registrado para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contado a partir da data do seu recebimento. Desta decisão poderá a interessada recorrer ao CFQ (Conselho Federal de Química) em 2ª. instância, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0244/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS CORDILHEIRA LTDA - ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de indeferir o pedido de dispensa de pagamento de juros das parcelas em atraso referente à anuidade/AFT 2011 e da anuidade/AFT 2012, requerido pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS CORDILHEIRA LTDA. - ME, por falta de amparo legal. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias a contar do recebimento, através deste Regional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0245/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) AAQUASM - ASSOCIAÇÃO DE ABASTECIMENTO E QUALIDADE DE ÁGUA DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "-de manter a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica da AAQUASM - ASSOCIAÇÃO DE ABASTECIMENTO E QUALIDADE DE ÁGUA DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA. Aplica-se a multa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Fica igualmente mantida a obrigatoriedade da manutenção do seu registro neste Conselho. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0246/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) LILI IND. ALIMENTICIA LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "de atender o solicitado pela empresa, isto é, que os valores cobrados acima das anuidades devidas nos período de 2011 a 2014 sejam considerados como crédito a ser compensado em exercícios futuros"

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0247/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE - ASMNH. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a Empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve a Associação dos Servidores Municipais de Novo Horizonte - ASMNH, apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica pelo tratamento da piscina de uso público e coletivo. Fica aplicada multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0248/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) FLEXION ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a Empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve a Empresa Flexion Academia de Ginástica Ltda., apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica pelo tratamento da piscina de uso público e coletivo. Fica aplicada multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0249/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que, é interessado(a) GULIRRE - SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou a Empresa está enquadrada no Decreto-Lei 5452/43 (CLT) artigos 341, combinados com o art. 27 da Lei 2800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto no 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei no 2800 de 18/06/56, subitem 31-50 da RESOLUÇÃO NORMATIVA no 105 de 17/09/87, R.N. no 74 de 11/05/84 e R.N. no 114 de 07/08/89. Portanto, deve a Empresa GULIRRE - Serviços de Hotelaria Ltda, apresentar contrato com profissional da química habilitado e aqui registrado no prazo de 15 dias do recebimento deste, para assumir a responsabilidade técnica pelo tratamento da piscina de uso público e coletivo. Fica aplicada multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0250/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) AURELIO GARCIA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, inclusive 2014 e 2015, requerido neste CRQ pelo Bacharel em Química AURELIO GARCIA. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0251/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) FRANCIS PIERRE DE FRANÇA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico FRANCIS PIERRE DE FRANÇA. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0252/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) KARINA STADLER RODRIGUES DOS SANTOS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de conceder o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Engenheira Ambiental KARINA STADLER RODRIGUES DOS SANTOS. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0253/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) RENATO DEPRÁ . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de conceder o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental RENATO DEPRÁ. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0254/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) WANDA MARA MAYER . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, inclusive 2014 e 2015, requerido neste CRQ pela Técnica em Química Habilitação Alimentos WANDA MARA MAYER. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0255/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo nº P02737 em que, é interessado(a) ZENILDO DENK, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro e a dispensa da anuidade de 2015 requerido pelo Bacharel em Química ZENILDO DENK. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura

Florianópolis, 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0256/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo nº P04104 em que, é interessado(a) MARCOS CÉSAR CARTER, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de conceder o cancelamento de registro solicitado pelo Técnico em Química MARCOS CESAR CARTER. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura

Florianópolis, 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0257/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) JOSIANE MARIA ZANCHETTIN . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Tecnóloga em Alimentos JOSIANE MARIA ZANCHETTIN. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0258/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) ANA MARIA SAUT . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de conceder o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Engenheira Alimentos ANA MARIA SAUT. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0259/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 404ª Reunião Plenária de 16/10/15 analisou o processo em que é interessado(a) ANA PAULA BILCK . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de conceder o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Engenheira Química ANA PAULA BILCK. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0260/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 406ª Reunião Plenária de 23/10/15 analisou o processo nº P00933 em que, é interessado(a) SERGIO MENDONÇA DA SILVA, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de conceder o cancelamento de registro solicitado pelo Técnico em Química SERGIO MENDONÇA DA SILVA. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII